

Código da Circular	Anexo	Data de Publicação
<b>PC-003</b>	<b>0</b>	<b>20.10.2023</b>

**RESUMO**

Descreve as diretrizes de natureza social, ambiental e climática que devem ser seguidas pela Finvest DTVM no seu modelo de negócio.

**ÍNDICE**

1. OBJETIVO .....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. METODOLOGIA PARA A PRSAC.....	2
4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES .....	2
5. RELACIONAMENTO COM CLIENTE, FORNECEDOR/PRESTADOR E COLABORADOR .....	3
5.1. Atividades proibidas .....	3
5.2. Atividades com restrição .....	4
6. GOVERNANÇA.....	4
6.1. Área de Compliance.....	4
6.2. Área de Riscos.....	5
6.3. Diretor responsável pela PRSAC .....	6
6.4. Diretoria Colegiada Executiva.....	6
6.5. Comitê de Riscos & PLD.....	7
6.6. Auditoria interna .....	7
7. DIVULGAÇÃO DA PRSAC E DAS AÇÕES DE EFETIVIDADE.....	7
8. MANUTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL .....	8
9. REVISÃO DA PRSAC.....	8
10. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTRAS POLÍTICAS .....	9
11. EMBASAMENTO REGULATÓRIO .....	9
12. INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	9

**1. OBJETIVO**

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC” ou “Política”) consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática a ser observado pela Finvest DTVM na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

**2. ABRANGÊNCIA**

A presente Política abrange:

- (i) Os sócios, diretores e colaboradores da Finvest DTVM;
- (ii) os clientes e usuários dos produtos e serviços da Finvest DTVM;
- (iii) a comunidade interna à Finvest DTVM;
- (iv) os fornecedores/prestadores de serviços terceirizados relevantes da Finvest DTVM;
- (v) os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela Finvest DTVM; e
- (vi) as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da Finvest DTVM, segundo critérios por ela definidos.

**3. METODOLOGIA PARA A PR SAC**

Para fins do estabelecimento desta Política devem ser considerados:

- (i) o impacto de natureza social, de natureza ambiental ou climática das atividades e dos processos da Finvest DTVM, bem como dos produtos e serviços por ela oferecidos;
- (ii) os objetivos estratégicos da Finvest DTVM, bem como as oportunidades de negócios relacionadas a aspectos de natureza social, ambiental e climática; e
- (iii) as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a Finvest DTVM atua.

**4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Os princípios socioambientais aplicáveis à Finvest DTVM objetivam orientar suas ações de forma a colaborar com a preservação do meio ambiente, o estabelecimento de um ambiente de trabalho saudável e o bem-estar das comunidades com as quais interage, buscando contribuir com o

desenvolvimento econômico e social da sociedade de forma sustentável. A Finvest DTVM acredita que o resultado de sua atuação é de baixo impacto socioambiental; portanto, as suas ações estão limitadas a disseminar o tema de responsabilidade ambiental, conscientizando os seus sócios, colaboradores, parceiros e demais interessados, por meio da divulgação de orientações e sugestões, como por exemplo:

- a) Fazer uso consciente dos recursos, evitando desperdícios;
  
- b) Reduzir o consumo de papel e toner, dando prioridade para o envio de extratos e documentação por correio eletrônico, inclusive assinaturas de contratos em formato eletrônico/digital, quando assim permitidos por lei, e disponibilização de documentação em sua página na internet; imprimindo somente o necessário.
  
- c) Adequada destinação do lixo orgânico e inorgânico, assim como possui orientação para redução, reutilização e reciclagem deste lixo, incluindo o eletroeletrônico;
  
- d) Utilização de rascunhos sempre que possível e imprimir somente o necessário;

## **5. RELACIONAMENTO COM CLIENTE, FORNECEDOR/PRESTADOR E COLABORADOR**

### **5.1. Atividades proibidas**

As atividades a seguir discriminadas contrariam princípios estabelecidos nesta Política e por isso são proibitivas para vincular a Finvest DTVM a cliente, fornecedor/prestador de serviço e colaborador:

- (i) que incentivem a prostituição;
  
- (ii) que estejam relacionadas ao comércio de produtos derivados da fauna e flora brasileiras, e proibidos por lei;
  
- (iii) que utilizem mão-de-obra infantil em desacordo com a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000;

- (iv) que estejam incluídas no cadastro nacional de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 2, de 12/05/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, e da Secretaria de Direitos Humanos.

Caso algum cliente, fornecedor/prestador de serviço e colaborador após o estabelecimento da relação com a Finvest DTVM, passe a desenvolver atividades nas condições estabelecidas na listagem (i) a (iv) acima, terá seu relacionamento encerrado sob a justificativa de não conformidade com a presente Política.

## 5.2. Atividades com restrição

As atividades a seguir elencadas são consideradas restritivas para o relacionamento da Finvest DTVM com cliente, fornecedor/prestador de serviço e colaborador, porque representam maior risco social, ambiental ou climático:

- (i) Extração de madeira;
- (ii) Produção de carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- (iii) Pesca; e
- (iv) Produção ou comércio de armas de fogo, munições e explosivos.

Caso algum cliente, fornecedor/prestador de serviço e colaborador após o estabelecimento da relação com a Finvest DTVM, passe a desenvolver atividades nas condições estabelecidas na listagem (i) a (iv), terá seu relacionamento monitorado com especial atenção pela Área de Compliance.

## 6. GOVERNANÇA

### 6.1. Área de Compliance

As atribuições da Área de Compliance são:

- 
- (i) Estabelecer o cronograma de implementação desta Política para a respectiva unidade de negócio;
  - (ii) Apoiar internamente programas e ações de desenvolvimento sustentável;
  - (iii) Prover treinamento aos sócios, diretores e colaboradores sobre o conteúdo dessa Política;
  - (iv) Esclarecer dúvidas sobre a interpretação dos princípios e regras desta Política;
  - (v) Assegurar o cumprimento desta Política; e
  - (vi) Avaliar potenciais situações de descumprimento desta Política.

## 6.2. Área de Riscos

As atribuições da Área de Riscos são:

- (i) Elaboração de relatórios gerenciais que devem abordar, além do disposto no art. 7º, inciso X da Resolução 4557/2017, os seguintes aspectos adicionais relativamente ao risco social, o risco ambiental e o risco climático:
  - a) dados sobre as perdas relevantes incorridas, nos termos do art. 38-D, inciso III da Resolução 4557/2017;
  - b) informações sobre concentrações de risco social, de risco ambiental e de risco climático, de que trata o art. 38-D, inciso V da Resolução 4557/2017;
- (ii) Elaboração de mecanismos para a identificação e o monitoramento do risco social, do risco ambiental e do risco climático incorridos pela Finvest DTVM em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas por:
  - a) contrapartes da Finvest DTVM, conforme definição estabelecida no art. 21, § 1º, inciso I da Resolução nº 4557/2017;
  - b) entidades controladas pela Finvest DTVM, nos termos dos critérios estabelecidos no § 2º deste artigo; e

c) fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da Finvest DTVM, quando relevantes, com base em critérios por ela estabelecidos;

(iii) identificação, avaliação, classificação e mensuração do risco social, do risco ambiental e do risco climático com base em critérios e informações consistentes e passíveis de verificação, incluindo informações de acesso público;

(iv) registro de dados relevantes para o gerenciamento, incluindo, quando disponíveis, dados referentes às perdas incorridas pela Finvest DTVM, discriminadas, conforme o caso, em risco social, risco ambiental ou risco climático e com respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica, definida com base em critérios claros e passíveis de verificação, e setor econômico associado à exposição;

### **6.3. Diretor responsável pela PRSAC**

As atribuições do diretor responsável pela PRSAC são:

(i) Prestar subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC;

(ii) Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC;

(iii) Monitorar e avaliar as ações implementadas;

(iv) Aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e

(v) Divulgar as informações de que trata o art. 10 da Resolução CMN n. 4.945 de 15 de setembro de 2021.

### **6.4. Diretoria Colegiada Executiva**

As atribuições da diretoria colegiada executiva são:

(i) Aprovar a PRSAC;

(ii) Assegurar a aderência da Finvest DTVM à PRSAC;

- (iii) Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela Finvest DTVM;
- (iv) Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- (v) Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e
- (vi) Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

#### **6.5. Comitê de Riscos & PLD**

As atribuições do Comitê de Riscos & PLD são:

- (i) Propor recomendações à Diretoria Colegiada Executiva sobre a aplicação e revisão da PRSAC; e
- (ii) Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento.

#### **6.6. Auditoria interna**

Os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade devem ser avaliados periodicamente pela auditoria interna da Finvest DTVM.

### **7. DIVULGAÇÃO DA PRSAC E DAS AÇÕES DE EFETIVIDADE**

Para o público interno são promovidas práticas de valorização à diversidade e equidade no ambiente de trabalho, disseminação dos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no dia a dia da empresa.

Através do website da Finvest DTVM são divulgadas para o público externo as seguintes informações, conforme obrigação estipulada na Resolução CMN 4945:

- (i) A PRSAC;

- (ii) As ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como os critérios para a sua avaliação, disponíveis na própria Política;
- (iii) Quando existentes:
  - a) a relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela Finvest DTVM em decorrência de aspectos de natureza social, ambiental e climática, disponíveis na própria Política;
  - b) a relação de produtos e serviços oferecidos pela Finvest DTVM que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, ambiental ou climática;
  - c) a relação de pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, ambiental ou climática de que seja participante a Finvest DTVM ou, conforme o caso, sua matriz estrangeira, quando essa participação envolver a subsidiária brasileira; e
  - d) os mecanismos utilizados para promover a participação de partes interessadas, caso incluídas no processo de estabelecimento e de revisão da PRSAC.

## **8. MANUTENÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

A documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade será mantida por cinco anos pela Finvest DTVM.

## **9. REVISÃO DA PRSAC**

A revisão da PRSAC deve ser feita no mínimo a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela Finvest DTVM, incluindo:

- (i) oferta de novos produtos ou serviços relevantes;
- (ii) modificações relevantes nos produtos, serviços, atividades, processos da instituição ou modelo de negócios;
- (iii) reorganizações societárias significativas;
- (iv) mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da instituição, tanto positiva quanto negativamente; e
- (v) alterações relevantes em relação ao disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso II.

Como consequência, também devem ser revisadas as ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC ou nos critérios para a sua avaliação.

**10. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTRAS POLÍTICAS**

- Código de Conduta e Ética
- Política de Controles Internos
- Política de Conformidade

**11. EMBASAMENTO REGULATÓRIO**

- Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021;
- Resolução CMN nº 4.943 de 15 de setembro de 2021;
- Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;
- Lei nº 6.938/81;
- Lei nº 7.716/89;
- Lei nº 7.853/89.

**12. INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data da Publicação
01	N/A	Criação do documento	Criação do documento	31.01.2020
02	Revisão geral	Revisão geral para adequação a novo normativo sobre o assunto.	Adequação à Resolução CMN 4945 de 15/09/2021.	22.11.2022
03	Revisão geral	Revisão geral para adequação a novo normativo sobre o assunto.	Adequação aos processos internos e melhorias na Política	20.10.2023

**Responsáveis pelo documento:**

	<b>Nome</b>	<b>Nome da área</b>
Elaboração	Veridiana Moleta	Área de Compliance
Revisão	Juliana Gurzoni	Área de Compliance
Aprovação	Marcos Moretti André de Pina dos Santos Antonio Correa Bosco	Diretoria Colegiada Executiva